Resolução 1315/95 de 28.04.95
Dom nº 10597 de 03.05.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

arquivo 24.05.95

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 008/95 **Data** 07/03/95

INTERESSADO MESA DIRETORA

ASSUNTO DISPÕE SOBRE A NOMECLATURA REMUNERATÓRIA DOS VEREADORES, NA FORMA QUE INDICA.

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Resolução: 013151995
Projeto: 00081995
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: SUBSIDIO E REMUNERACAO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1315/95 DE 28 DE agosto DE 1995

Dispõe sobre a nomenclatura remuneratória dos Vereadores, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º - O subsídio fixo, que corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), é devido mensalmente ao Vereador, a partir de sua posse.

§ 2º - O subsídio variável é devido, mensalmente, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas, e corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 3º - O subsídio adicional de atividades parlamentar é devido, mensalmente, ao Vereador, a partir de sua posse e corresponde a R$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 28 DE agosto DE 1995.

LUIS ÁTILA HOLANDA BEZERRA
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 09/05/95
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/95

Dispõe sobre a nomenclatura remuneratória dos Vereadores, na forma que indica.

COMISSÃO DE Orçamento, Finanças e Fiscalização
DESIGNO O VEREADOR Paulo Mindello COMO RELATOR
Em 20/03/95
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO ... /
PARA CO... E
Orç. e Finanças
EM. 20/03/95
Edalmira Bertoy

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, resolve:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º - O subsídio fixo, que corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete e reais e cinquenta centavos), é devido mensalmente ao Vereador, a partir de sua posse.

§ 2º - O subsídio variável é devido, mensalmente, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas, e corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 3º - O subsídio adicional de atividade parlamentar é devido,mensalmente, ao Vereador, a partir de sua posse, e corresponde à importância de R$ 1.125,00 (Hum mil cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 26/04/1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 20/04/95
PRESIDENTE

A MESA DIRETORA:

Presidente _____ 26/04/95

1º Vice-presidente: _____

2º Vice-presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

3º Secretário: _____

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

A ORDEM DO DIA
20 / 04 / 95
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/95

O mencionado Projeto de Resolução estabelece valores que compõem a remuneração dos vereadores, observando os ditames legais pertinentes ao assunto.

O Decreto Legislativo que estabeleceu a remuneração mensal dos Deputados Federais, fixou três subsídios para a composição da mesma: um fixo, um variável e um adicional, correspondendo respectivametne, a 37,5%, 37,5% e 25% do valor total.

A Constituição Federal estabelece que o Deputado Estadual só pode perceber até 75% do que recebe o Deputado Federal. A Assembléia Legislativa, através do Ato Deliberativo nº 462/95, respeitou essa proporcionalidade na fixação da remuneração de seus membros e constituiu subsídios e percentuais idênticos aos dos Congressistas.

Em relação aos Vereadores, a Constituição Federal determina, também, um limite de 75% na remuneração destes parlamentares em relação ao valor percebido pelos Deputados Estaduais.

A Câmara Municipal observou as mesmas prescrições legais e constituiu, em relação a remuneração de seus camaristas, subsídios e porcentagens similares aos do Congresso Nacional e Assembléia Legislativa.

Todavia, o ideal seria que esta remuneração tivesse um só valor e que o mesmo variasse de modo proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas, tal como ocorre com qualquer empregado no exercício de suas funções. A lei, no entanto, tem predominância, daí o nosso Parecer ser favorável.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da CMF., 20 em abril 1995

Vereador Paulo Mindello
Relator

Presidente

Membro

Membro

Membro

Membro

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

APROVADO
EM 28/04/95
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/95.

Dispõe sobre a nomenclatura remuneratória dos Vereadores, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores, constitui-se de subsídio fixo, variável e adicional.

§ 1º - O subsídio fixo, que corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), é devido mensalmente ao Vereador, a partir de sua posse.

§ 2º - O subsídio variável é devido, mensalmente, em valor proporcional ao efetivo comparecimento do parlamentar às sessões deliberativas, e corresponde à importância de R$ 1.687,50 (Hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 3º - O subsídio adicional de atividade parlamentar é devido, mensalmente, ao Vereador, a partir de sua posse e corresponde à importância de R$ 1.125,00 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1995.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

ZFA/95.

Ofício nº 512 /95.

Fortaleza, 28 de abril de 1995.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe no sentido de publicar a Resolução nº1315/95, de 28.04.95, que **"DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA REMUNERATÓRIA DOS VEREADORES, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador Luis Átila Bezerra
Presidente

Ilmo.Sr.
Paulo Coelho de Araújo
DD. Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta